



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1602/2025

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2025.

Processo nº 5008596-88.2025.4.02.5117,
ajuizado por **M. A. M.**

Trata-se de Autor com quadro clínico de **coxartrose avançada bilateral** (CID10: **M6.0**), com **dor intensa** e importante limitação funcional (Evento 1, ANEXO2, Páginas 20, 44), solicitando o fornecimento de **cirurgia de artroplastia de quadril** (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com a Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de **prótese total de quadril híbrida**¹, os fatores que influenciam na tomada de decisão para o emprego de uma prótese total do quadril híbrida são a fratura desviada do colo do fêmur em pacientes com idade superior a 65 anos e a presença de destruição da superfície articular do quadril, caracterizada pela degeneração da cartilagem articular, que pode ser decorrente da artrose primária, artrose pós-traumática, artrose decorrente de doenças reumáticas, osteonecrose da cabeça do fêmur e desvios angulares do terço proximal do fêmur.

Diante do exposto, informa-se que **cirurgia de artroplastia de quadril está indicada** ao tratamento da condição clínica do Autor - cirurgia de artroplastia de quadril. Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual consta: artroplastia total primária do quadril cimentada, sob o seguinte código de procedimento: 04.08.04.008-4, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Quanto aos **entes federativos** competentes à realização da cirurgia, elucida-se que para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatismo-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o **Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde**, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.

Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 e CIB-RJ nº 561 de

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria n. 503, de 08 de março de 2017, que aprova normas de autorização de prótese total de joelho e de prótese total de quadril híbrida. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Protocolos/Normas_Protese_Joelho-e-Quadril.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

13 de novembro de 2008 (**ANEXO I**)², que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER e Painel Lista Ambulatorial (ANEXO II), foi localizado também para o Autor solicitação de **consulta - Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Quadril (Adulto)**, CID: **M16 - Coxartrose (artrose do quadril)**, classificação de risco **Amarelo – prioridade 2**, solicitada em 09/10/2025, pela Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, com situação: **Em fila**, posição: **525º**.

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Sobre o questionamento acerca do risco de óbito, cabe esclarecer que não foi descrita esta condição para o Autor em documentos médicos acostados ao processo. No entanto, em documento (Evento 1, ANEXO2, Páginas 44 e 45), foi solicitado **urgência** para o atendimento ortopédico do Autor. Assim, salienta-se que a **demora exacerbada** na realização da consulta poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 1ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

² Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 07 nov. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

ANEXO II